



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO N°:** 5588/2025

**PROJETO INDICATIVO N°:** 157/2025

**AUTORIA:** Raphaela Moraes

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO POR EMPRESAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DA SERRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATES DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 157/2025 , de autoria da Vereadora Raphaela Maria de Oliveira Moraes Vasques , que objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo a criação de normas que obriguem empresas contratadas pelo Município, especialmente para serviços que envolvam manejo e resgate de animais, a apresentar e executar Programas de Treinamento e Capacitação para seus colaboradores.

O processo foi protocolado em 20/08/2025 e lido no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 20/10/2025. Após despacho da Presidência e análise da





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria, foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 21/10/2025 para exarar parecer.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 544/2025, exarado pela Douta Procuradoria. A Procuradoria fundamenta que a matéria é de interesse local (Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal). Contudo, por tratar de matéria disposta no Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica (competência privativa do Chefe do Executivo), o instrumento adequado é o Projeto Indicativo, conforme o Art. 136 do Regimento Interno. A Procuradoria também atestou o respeito à técnica legislativa (LC 95/98) e opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** da proposição.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

## II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 544/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria é de manifesto **interesse local**, alinhada à competência municipal estabelecida no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no Art. 30, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal (LOM).





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A proposição visa dispor sobre a organização e execução de serviços públicos prestados por empresas contratadas, matéria afeta à gestão administrativa e contratual do Município. Tal competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Por se tratar de matéria de competência do Executivo, a Vereadora autora utilizou corretamente o instrumento do **Projeto Indicativo**. Este serve como recomendação formal da Câmara Municipal ao Poder Executivo para que este inicie o processo legislativo sobre matéria de sua competência exclusiva, conforme preceitua o Art. 136 do Regimento Interno.

Portanto, o instrumento utilizado é constitucional e legal.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Esta Comissão, em análise ao texto da proposição, verifica que o Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, exige que o Projeto Indicativo "terá a forma de Minuta de Projeto de Lei".

Nesse sentido, entende-se que a inclusão do Art. 3º (tratando das despesas) e do Art. 4º (cláusula de vigência) atende ao rigor formal de uma Minuta de Projeto de Lei. A apresentação de uma estrutura completa, simulando o projeto de lei que se sugere ao Executivo, confere clareza e completude à indicação, facilitando a análise e eventual adoção da matéria pelo Chefe do Poder Executivo.

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Página 3 de 4



Major Pis Adm 245 Centro Georreferenciado - CEP 29760-200 - Telef (27) 3251-83  
com o identificador 340038003400330036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2002-2001, por Instituição ICP-eAstrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 33/2025.

### IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 33/2025.

Sala de Reuniões, 01 de dezembro de 2025.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário



Major Pisadera 245 Centro Serra - ES CEP 29.760-020 Fone (27) 3251-83  
com o identificador 340038003400330036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

